

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2619/82 (PROC. Nº 6219/82 - DRECAP-3)  
INTERESSADO : TERESA MÁRI NÓBREGA HAYAMIZU  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO  
PARECER CEE : 2114 /82 - CESG - APROVADO EM 22/12/82  
COMUNICADO AO PLENO EM 22 /12 /82.

1. HISTÓRICO:

1.1 TERESA MÁRI NÓBREGA HAYAMIZU, nascida aos 04 de fevereiro de 1965, em São Paulo, filha de Hiroshi Hayamizu e de Luzia de Nóbrega Hayamizu, requereu matrícula no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, com o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, na escola de sua matrícula.

1.2 Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o ensino de 1º grau, com 08 séries, na Escola de Aplicação de 1º Grau, da Universidade de São Paulo - Faculdade de Educação, em 1979;

b) no primeiro semestre de 1980, estudou na "Mollala Union High School", em Oregon, USA, tendo obtido Parecer favorável nº 698/80 - DRECAP-3, publicado no D.O de 24.09.80, que reconheceu a equivalência de seus estudos ao nível do primeiro semestre da 1ª série do 2º grau;

c) prosseguiu estudos no Centro Interescolar "Objetivo" de Ensino de 1º e 2º Graus - Unidade X, em São Paulo, onde cursou o 2º semestre da 1ª série, em 1980, e o 1º semestre da 2ª série, em 1981;

d) a seguir, de 09 de setembro de 1981 a 10 de junho de 1982, estudou na "Fallbrook Union High School District", em Fallbrook, Califórnia, USA, as seguintes disciplinas: Literatura Americana Básica -B; Artes -A; Espanhol II - A; "G PE" 10-12 -Educ.Fís.Ger. -B; História dos Estados Unidos - B; Governo /Economia dos Estados Unidos- A; Datilografia - A; Drama - B; Psicologia Básica -A; Leitura Ind. -P; Redação Rel.-B e Educação Física -P. Seus documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Los Angeles, em 16 de junho de 1982 ;

e) retornando ao Brasil, passou a freqüentar sua escola de origem, no 2º semestre da 3ª série do 2º grau. A direção da Escola de sua matrícula emitiu Parecer reconhecendo a equivalência dos estu-

dos feitos no exterior, ao nível do 1º semestre da 3ª série e submeteu-a a processo de adaptação em Português, Matemática, História do Brasil, Geog. do Brasil, Org. e Normas, Contabilidade Básica, em nível da 2ª série do 2º grau, bem como Português, Matemática, OSPB, História Administrativa do Brasil, Geografia Humana do Brasil, Contabilidade Básica, Técnica de Redação em Língua Portuguesa do 1º e 2º bimestres da 3ª série do 2º grau, a fim de cumprir as exigências para a Formação Profissionalizante Básica, Setor Terciário.

Estão anexadas aos autos as fichas de aproveitamento, ou seja, boletins com avaliações dos 3º e 4º bimestres da 1ª série, 1º e 2º bimestres da 2ª série e do 3º e 4º bimestres da 3ª série do 2º grau, com bom aproveitamento, onde fica demonstrado que a aluna já foi promovida na 3ª série, pelos resultados alcançados nas disciplinas que estudou;

f) a Srª Supervisora de Ensino da 13ª D.E.-DRECAP-3 emitiu parecer conclusivo; "Não homologando a equivalência de estudos da interessada por não constar Matemática entre as disciplinas da "escola de origem"; solicita a análise do caso pelo Conselho Estadual de Educação.

## 2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de aluna que cumpriu estudos referentes ao ensino de 2º grau nos Estados Unidos da América e no Brasil.

2.2 Regressando ao Brasil, em agosto de 1982, matriculou-se na 3ª série do 2º grau do Centro Interescolar "Objetivo" de 1º e 2º Graus - Unidade X, desta Capital, tendo a direção do estabelecimento emitido Parecer reconhecendo a equivalência de estudos feitos no exterior, ao nível de conclusão do 1º semestre da 3ª série, com exigência de processo de adaptação em várias disciplinas, inclusive em Matemática, com a finalidade de integralizar o currículo pleno previsto para a Formação Profissionalizante Básica-Setor Terciário. Pelas peças dos autos, verificamos que a aluna já concluiu com êxito a 3ª série do 2º grau, tendo logrado aprovação final em Matemática Aplicada com a média 6,0.

2.3 Assim sendo, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior pela requerente em nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, ficando convalidada a matrícula nessa série, na referida escola.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Teresa Mári Nóbrega Hayamizu, nos Estados Unidos da América, ao nível do primeiro semestre da 3ª série do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino. Fica convalidada a matrícula no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, no Centro Interescolar "Objetivo" de 1º e 2º Graus-Unidade X, desta Capital. Para fins de avaliação do aproveitamento e da freqüência, serão considerados os resultados obtidos a partir da matrícula.

CESG, em 22 de dezembro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

R E L A T O R

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz , Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio E Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1982.

a) CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E